

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Município de Portalegre/RN, no exercício de 2023.
- 1.2. Especificação dos Quantitativos:

<i>Item</i>	<i>Serviço</i>	<i>Unid. medida</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor unitário Est. (RS)</i>	<i>Valor total Est. (RS)</i>
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	SERV	01 Ano	1.200,00	1.200,00
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SEC. EDUCAÇÃO E DESPORTO	SERV	01 Ano	200.000,00	200.000,00
3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SEC. SAÚDE E SANEAMENTO	SERV	01 Ano	55.000,00	55.000,00
4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SEC. DE AGRICULTURA	SERV	01 Ano	280.000,00	280.000,00
5	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SEC. INFRAESTRUTURA	SERV	01 Ano	500.000,00	500.000,00
6	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERV	01 Ano	10.000,00	10.000,00
7	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GERENCIA DE TURISMO	SERV	01 Ano	35.000,00	35.000,00
Total do Proponente (Valor Global Estimado):					1.081.200,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente solicitação pretende atender as demandas e justifica-se pela necessidade que a referida contratação é indispensável para garantir a prestação dos serviços públicos, visto que o fornecimento de energia elétrica proporciona o pleno funcionamento de máquinas, equipamentos, iluminação pública, hospitais, escolas, centro administrativo e demais setores importantes do Município de Portalegre/RN.
- 2.2. A contratação dos serviços visa atender as necessidades da Administração Pública em assistência a todos os prédios públicos municipais e sua manutenção tais como: Sede da Prefeitura Municipal, Secretarias, Unidades de Saúde, Creches, Escolas, Mercado Público e demais setores importantes para o Município de Portalegre/RN.

3. DO SERVIÇO

- 3.1. Disponibilizar de atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para o exercício da função;
- 3.2. Executar diretamente o objeto da contratação através de seus próprios meios e por profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- 3.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados por esta Administração Pública em até 24 (vinte e quatro) horas por meio de funcionários designados para acompanhar o serviço.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica estimado o valor global de R\$ 1.081.200,00 (um milhão, oitenta e um mil e duzentos reais) para o exercício do ano corrente de 2023. O valor estimado foi definido com base do levantamento médio de gastos do exercício de 2022, conforme documento denominado "Listagem de despesa por fornecedor", que seguirá em anexo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:



- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, especialmente de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
 - 5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.4. Virá especificado na autorização/ordem de serviços, de acordo com a necessidade de cada Órgão Gerenciador;
 - 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 5.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
 - 5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quais outras que indicam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.1. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e com suas especificações constantes deste Termo para fins de aceitação do objeto;
 - 6.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido de forma rápida;
 - 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para tal;
 - 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência;
 - 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato a ser fixado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 6.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.
- 7. DA FISCALIZAÇÃO**
- 7.1. Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
 - 7.2. A Administração Pública indicará um representante titular e seu respectivo substituto para acompanhar a execução dos serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas;
 - 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato serão encaminhadas à Autoridade Competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.
- 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto Municipal nº 207 de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:
 - 8.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 8.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 8.7. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - 8.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 8.9. Apresentar documentação falsa;
 - 8.10. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - 8.11. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;



- 8.12. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração as seguintes sanções:
- 8.13. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.14. a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.15. b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.16. c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.17. d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.18. e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.19. f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.20. As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto e sétimo do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 8.22. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.23. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.24. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.26. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.27. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.28. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.30. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.31. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.32. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP.
- 9.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;
- 9.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento e dados bancários, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 9.4. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os objetos atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;
- 9.5. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento;
- 9.6. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;
- 9.7. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 9.8. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;
- 9.9. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 9.11. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;
- 9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 9.13. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;
- 9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.15. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;



- 9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100)$

$365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.22. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no posterior contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa;
- 10.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

Portalegre- RN, 03 de janeiro de 2023

Ana Maria Holanda Diógenes Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMARH Portalegre/RN.
Portaria Nº 002/2021/GP/PMP.